



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 849/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2024

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Altera a Lei Complementar Estadual nº 96/2010, para dispor sobre a criação da contadoria estadualizada e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O art. 255 da Lei Complementar Estadual nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 255. O Poder Judiciário da Paraíba contará com uma Contadoria Judicial Estadual, composta pelos servidores designados pela Presidência, os quais atuarão, ainda que remotamente, em todos os processos judiciais do Estado.

§1º A Contadoria Judicial Estadual terá como sede a Comarca de João Pessoa.

§2º Os servidores designados para a Contadoria Judicial Estadual manterão suas lotações originárias, bem como o regime de trabalho, e, caso não estejam lotados na sede, trabalharão remotamente.

§3º A Contadoria Judicial Estadual será coordenada por um Magistrado e chefiada por um servidor do foro judicial, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo.

§4º O servidor designado para a função de confiança de chefe da Contadoria Judicial Estadual fará jus ao recebimento da gratificação de Chefe de Cartório de Justiça Unificado símbolo PJ-SFJ-05, prevista no anexo único da Lei Complementar Estadual nº 164/2020.

§5º O Chefe da Contadoria Judicial Estadual será auxiliado por um chefe adjunto, que fará jus ao recebimento da gratificação de Chefe de Cartório de Justiça Unificado adjunto-1 símbolo PJ-SFJ-11, e quatro auxiliares, que farão jus ao recebimento da gratificação de Chefe de Cartório de Justiça Unificado adjunto-2 símbolo PJ-SFJ-12, ambas previstas na Lei Complementar Estadual nº 164/2020.”.

Art. 2º Fica acrescido o inciso XIV ao art. 136-A da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 136-A.
[...]
XIV – pelo exercício da coordenação da Contadoria Judicial Estadual.”.

Art. 3º Os §§ 2º e 3º do art. 136-A da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136-A.
[...]
§ 2º Nas hipóteses dos incisos I, X, XI, XII, XIII e XIV, havendo a incidência cumulativa de exercício de funções, o Magistrado fará jus à licença compensatória de uma delas, prevalecendo aquela de maior número de dias.
§ 3º Para fins do disposto nos incisos I, II, VI, VII, IX, X, XII, XIII e XIV, os dias de afastamento do Magistrado são considerados de efetivo exercício.”.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de junho de 2024.


ADRIANO GALDINO
Presidente